

Lei nº 65/64

A Câmara Municipal de Itaipava do Sul Est. do Paraná, Decretou e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o desconto de 15% (Quinze por cento) Para a cobrança dos impostos de transmissão de

inter-vivos (Sisa).

Art. 2º - A redução de que trata o artigo anterior, terá sua validade por 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Itaúna do Sul em, 26 de Agosto de 1964

Sebastião L. Lito Prefeito

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Itaúna
do Sul em, 26 de Agosto de 1964

Sebastião L. de Lima - Secretário